



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO 15949881**CONTRATO Nº 058/2021
PROCESSO SEI 0047832-61.2021.4.01.8008**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E APOIO À GESTÃO E SUPORTE A CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Marcos Ricardo Cordeiro, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.704.075/0001-00**, estabelecida na Avenida T2, quadra 49, lote 08, apartamento 202, sala 01 – Setor Bueno, Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia-gerente Gláucia Coutinho dos Santos, CPF/MF nº [REDACTED] celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA; Retifica-se o caput da cláusula segunda do contrato para,

Onde se lê:

"CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: constitui objeto deste instrumento a **contratação remanescente** de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente de Apoio à Gestão e Suporte a Contratos de Terceirização para a Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte - MG, composto por 05 (cinco) assistentes com carga horária de 200 h/m, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, constantes do processo eletrônico citado, os quais são anexos também a este Contrato."

Leia-se

"CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: constitui objeto deste instrumento a **contratação remanescente** de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente de Apoio à Gestão e Suporte a Contratos de Terceirização para a Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte - MG, composto por 05 (cinco) assistentes com carga horária de 200 h/m, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, **seus aditivos** e anexos, constantes do processo eletrônico citado, os quais são anexos também a este Contrato."

CLÁUSULA SEGUNDA - Com fulcro no artigo 65, I da Lei 8.666/93, são incluídos os itens 44 e 45 à Cláusula Quinta do contrato para constar:

44. A CONTRATADA não poderá alocar trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços, funcionário que já possui outro vínculo empregatício, cuja contratação impediria o descanso intrajornada mínimo previsto nas leis trabalhistas, bem como deve registrar ciência formal e expressa, dos empregados alocados na Seccional da Justiça Federal em Minas Gerais, sobre a vedação à prática de quaisquer atos privativos de advogado contra a União.

45. A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação entre a contratada e contratante, via telefone, e-mail, WhatsApp e endereço, sempre atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com fulcro em sua cláusula onze e nos artigos 40, XI c/c 55, III, ambos da Lei 8.666/1993, promove-se a repactuação do valor mensal do contrato, que passará de R\$ 38.723,40 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), para R\$ 43.065,70 (quarenta e três mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos), em face do reajuste salarial pela aplicação do índice de **11,73%** sobre os salários, (cláusula quarta) e majoração do tíquete alimentação (cláusula nona), todos da Convenção Coletiva de Trabalho MG001277/2022, **a partir de 01/04/2022.**

CLÁUSULA QUARTA: A contratada deverá providenciar a prestação de garantia complementar, calculada segundo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os acréscimos verificados, nos **termos do § 13º da cláusula Dezesesseis do contrato**, dando ciência ao garantidor das alterações promovidas por este Termo Aditivo.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente para um só efeito.

MARCOS RICARDO CORDEIRO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, em substituição

GLÁUCIA COUTINHO DOS SANTOS
Sócia gerente da PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI.

documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo Cordeiro, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 23/06/2022, às 15:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glauca Coutinho dos Santos, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 10:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15949881** e o código CRC **6BB77FC7**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0047832-61.2021.4.01.8008

15949881v3